

LEI Nº 3.930, DE 10 DE MARÇO DE 2022.

(AUTORIA DO VEREADOR GIDEON TAVARES)

*“Dispõe sobre a construção de sistema de coleta de água de chuva em novos prédios públicos e nos que forem reformados, no âmbito da Estância Turística de Salto e dá outras providências.”*

**LAERTE SONSIN JÚNIOR**, Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - No projeto arquitetônico para edificação e/ou reforma dos órgãos públicos municipais, será incluída a instalação de reservatórios/cisternas para captação da água de chuva, para fins de economia, sustentabilidade e preservação do meio ambiente.

**Parágrafo único** – A água coletada servirá para a limpeza dos espaços físicos diversos, jardinagem e também reaproveitamento nas descargas dos sanitários.


**Art. 2º** - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.


**Art. 3º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Aos 10 de março de 2022 – 323º da Fundação.

  
**LAERTE SONSIN JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

  
**ARILDO GUADAGNINI**  
Secretário Municipal de Governo